



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 173, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 4º do [Ato n. 107, de 27 de maio de 2019](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que determina aos presidentes dos tribunais regionais do trabalho a designação de dois magistrados, um deles como suplente, para atuarem como gestores regionais da execução trabalhista;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de promover a qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais e de garantir a efetividade na execução;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas conjuntas destinadas a imprimir maior efetividade à execução trabalhista; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista será composta pelos seguintes membros:

I - o 1º vice-presidente do Tribunal;

~~II - o juiz auxiliar da 1ª Vice-Presidência, coordenador dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) instalados no Tribunal e supervisor do CEJUSC-JT de Segundo Grau;~~

~~II - o desembargador coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau;~~
~~(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 349/2024)~~

II - o desembargador designado coordenador do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de segundo grau, caso a coordenação deste não seja exercida pelo 1º vice-presidente; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)

~~III - o juiz supervisor do CEJUSC-JT de Primeiro Grau;~~

III - o juiz supervisor do CEJUSC-JT de Segundo Grau; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 349/2024\)](#)

~~IV - o juiz diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte;~~

~~IV - o juiz coordenador do CEJUSC-JT de Primeiro Grau;~~ [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 349/2024\)](#)

IV - o juiz coordenador do CEJUSC-JT de primeiro grau com sede na Capital; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)

~~V – o juiz coordenador da Central de Pesquisa Patrimonial (CePP);~~

~~V – o juiz coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 277/2023](#))~~

~~V – o juiz supervisor do CEJUSC-JT de Primeiro Grau; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 349/2024](#))~~

V - os juízes supervisores dos CEJUSCs-JT de primeiro grau com sede na Capital; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 414/2026](#))

~~VI – o secretário de Apoio Judiciário;~~

~~VI – o juiz diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 349/2024](#))~~

VI - os juízes coordenadores dos CEJUSCs-JT de primeiro grau com sede no Interior; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 414/2026](#))

~~VII – secretário de vara do trabalho de Belo Horizonte, indicado pelo 1º vice-presidente do Tribunal; e~~

~~VII – o juiz coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 349/2024](#))~~

VII - os juízes supervisores dos CEJUSCs-JT de primeiro grau com sede no Interior; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 414/2026](#))

~~VIII – o secretário de Mandados Judiciais.~~

~~VIII – o secretário de Apoio Judiciário; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 349/2024](#))~~

VIII - o juiz diretor do Foro Trabalhista de Belo Horizonte; ([Redação dada pela Resolução TRT3/GP 414/2026](#))

~~IX – um diretor de secretaria de vara do trabalho de Belo Horizonte, indicado pelo 1º vice-presidente do Tribunal; [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 349/2024\)](#)~~

IX - o juiz coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)

~~X – o secretário de Mandados Judiciais; e [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 349/2024\)](#)~~

X - o juiz auxiliar de conciliação de precatórios; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)

~~XI – o chefe do Gabinete do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (GNUPEMEC). [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 349/2024\)](#)~~

XI - o secretário de Apoio Judiciário; [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)

XII - o secretário de Mandados Judiciais; [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)

XIII - o secretário de Precatórios; [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)

XIV - um diretor de secretaria de vara do trabalho de Belo Horizonte, indicado pelo 1º vice-presidente do Tribunal; e [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)

XV - o chefe do Gabinete do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (GNUPEMEC) [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)

~~§ 1º O 1º vice-presidente será o coordenador da Comissão, e o membro referenciado no inciso II do **caput** deste artigo será o vice-coordenador. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)~~

~~§ 1º A Comissão será coordenada pelo 1º vice-presidente do Tribunal, cabendo a vice-coordenação ao desembargador referenciado no inciso II, ou, ao juiz~~

~~supervisor indicado no inciso III, caso a coordenação do CEJUSC-JT de segundo grau seja exercida pelo 1º vice-presidente.~~

§ 1º A Comissão será coordenada pelo 1º vice-presidente do Tribunal, cabendo a vice-coordenação ao desembargador referenciado no inciso II, ou, ao juiz supervisor indicado no inciso III, caso a coordenação do CEJUSC-JT de segundo grau seja exercida pelo 1º vice-presidente. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)

~~§ 2º O membro a que se refere o inciso VII do **caput** deste artigo será nomeado em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.~~

~~§ 2º O membro a que se refere o inciso IX do **caput** deste artigo será nomeado em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 349/2024\)](#)~~

§ 2º O membro a que se refere o inciso XIV do **caput** será nomeado em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)

~~§ 3º Os juízes coordenadores e supervisores de CEJUSCs-JT de Primeiro Grau que eventualmente forem criados integrarão a Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista, na forma dos incisos IV e V do **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Resolução TRT3/GP 349/2024\)](#) [\(Revogado pela Resolução TRT3/GP 414/2026\)](#)~~

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista:

I - coordenar a implementação de medidas conjuntas destinadas a conferir maior efetividade à execução trabalhista;

II - coordenar ações voltadas para organização e promoção da Semana Nacional da Execução Trabalhista e do Leilão Nacional da Justiça do Trabalho;

III - auxiliar o gestor regional da execução trabalhista no desempenho de suas atribuições; e

IV - promover, quando necessária, a revisão e a atualização do [Fluxograma Paradigma de Liquidação e de Execução](#) instituído pela [Resolução Conjunta GP/GVP1/GCR/GVCR n. 203, de 13 de setembro de 2021](#).

Art. 3º-A Para os fins do inciso IV do art. 3º desta Resolução, o coordenador da Comissão instituirá grupo de trabalho, com a seguinte composição mínima:

I - 2 (dois) servidores da Secretaria de Apoio Judiciário (SEAJ), um dos quais o coordenará;

II - 1 (um) servidor do Escritório de Processos de Trabalho (EPT); e

III - 2 (dois) servidores de vara do trabalho.

Parágrafo único. O grupo de trabalho se extinguirá dentro do prazo estabelecido no ato instituidor.

Art. 4º Cabe ao coordenador da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador; ([Redação dada pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022](#))

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado; ([Redação dada pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022](#))

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e [\(Redação dada pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

VII - assinar as atas de reunião. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO
[\(Redação dada pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

~~Art. 5º O Gabinete da 1ª Vice-Presidência atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)~~

Art. 5º O GNUPEMEC atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado. [\(Redação dada pela Resolução TRT3/GP 349/2024\)](#)

Parágrafo único. Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador; [\(Redação dada pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Art. 5º-A Cabe ao titular da UAE: [\(Acrescido pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 5º desta Resolução; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; [\(Acrescido pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e [\(Acrescido pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado. [\(Acrescido pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador da Comissão, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo, bem como a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por envio de mensagem ao correio eletrônico funcional dos membros do colegiado, ou por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador. [\(Redação dada pela Resolução GP n. 238, de 22 de julho de 2022\)](#)

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 11. Fica extinta a Comissão Regional de Efetividade da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. A menção em atos vigentes do Tribunal à Comissão Regional citada no **caput** deste artigo passa a ser considerada como tendo sido feita à Comissão de Efetividade da Execução Trabalhista.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a [Instrução Normativa GP/DG n. 6, de 19 de agosto de 2013](#);

II - a [Instrução Normativa GP n. 42, de 26 de junho de 2018](#);

III - a [Portaria GP n. 80, de 18 de fevereiro de 2020](#); e

IV - a [Portaria GP n. 180, de 22 de junho de 2020](#).

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente